



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 4787, 21
Proc. Nº 01
Fis. 01
Resp. J

PROJETO DE LEI Nº 215/2021

LIDO EM SESSÃO DE 09/11/2021
Encaminhe-se à (s) Comissão (ões):
 Justiça e Redação
 Finanças e Orçamento
 Obras e Serviços Públicos
 Cultura, Denominação e Ass. Social

Excelentíssimo senhor Presidente da Egrégia Câmara Municipal,
Excelentíssimos senhores Vereadores,

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Com a presente justificativa, de acordo com as normas regimentais e no uso de nossas atribuições, submetemos à apreciação e deliberação do Egrégio Plenário desta Colenda Casa de Leis, o incluso projeto de lei que **"Declara de utilidade pública a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos"**.

A FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, fundada em 2015, neste Município de Valinhos, é uma pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação e com fins não econômicos e lucrativos, apartidária, com atuação no campo socioassistencial.

A associação tem por objetivo: a promoção de ações de relevância pública e social, especialmente na colaboração com organismos públicos e privados de fins não econômicos, com atuação no campo socioassistencial, com as seguintes finalidades e incumbências: agregar, reunir, fortalecer, potencializar, assessorar nas atividades fins e meios, bem como representar junto aos órgãos públicos e privados, assim como em quaisquer departamentos, divisões, seções e setores, em qualquer nível e esfera, suas associadas; promover a difusão de informações, capacitação, troca de experiências e treinamentos necessários à excelência dos serviços prestados pelas organizações associadas, bem como orientar no cumprimento da legislação vigente; fomentar, difundir e incentivar na cidade a promoção humana, a prática da assistência social, o bem estar social e o



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 47871/21
Fis. 02
Resp. _____

voluntariado; estimular, divulgar e defender padrão de conduta e o respeito aos princípios éticos profissionais e universais relacionadas aos serviços socioassistenciais; auxiliar, promover, coordenar, transferir ou repassar recursos, dar apoio técnico ou orientar na instalação e funcionamento das organizações associadas; ser mantenedora, dirigir, gerenciar, administrar e controlar centros, núcleos ou similares de serviços socioassistenciais, pertencentes ao seu patrimônio ou não; executar serviços, programas ou projetos a partir de plano de trabalho previamente estabelecido, parcerias voluntárias ou regime de mútua cooperação, de interesse público, envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros; financiar, colaborar, promover e/ou executar ações e projetos sociais e beneficentes à população em situação de vulnerabilidade ou risco social; desempenhar e desenvolver atividade na área social, realizando ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através de atendimento da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal; desempenhar e desenvolver atividade na área da educação, seja na básica, infantil, fundamental, média e nas modalidades de educação profissional, especial da educação básica e/ou superior, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação; atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde; promover eventos de caráter social, cultural e recreativo; organizar, executar e/ou apoiar serviços de utilidade pública, estudos e pesquisas com vistas à promoção humana; e, representar seus associados/filiados judicial ou extrajudicialmente.

Há 5 anos a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, vem desenvolvendo relevante e fundamental papel em nossa cidade, buscando o engajamento, consenso e a troca de experiência entre as entidades que a integram, bem como sendo a ponte delas para com a sociedade, em busca de uma coletividade melhor, transformadora e sustentável, tendo como missão a valorização do ser humano, a assistência e o bem-estar social, por meio dos



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 47971 21
Fis. 03
Resp. _____

trabalhos desenvolvidos pelas instituições não governamentais e sem fins lucrativos associadas, com prioridade à criança, adolescentes, adultos e idosos, com ou sem deficiência, carregando valores de ética, transparência, cidadania, integridade e compromisso com as causas sociais e as entidades assistidas.

Atualmente há 11 instituições apoiadas e que integram o grupo representado pela FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, sendo elas: **ACES – Associação Cristã Acolher Cuidar Ensinar Servir** (inscrita no CNPJ sob o nº 29.501.992/0001-12); **A.C.E.S.A. Capuava – Associação Cultural Educacional Social Assistencial Capuava** (inscrita no CNPJ sob o nº 05.332.435/0001-57); **APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Valinhos** (inscrita no CNPJ sob o nº 44.635.290/0001-15); **Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos** (inscrita no CNPJ sob o nº 54.698.303/0001-59); **Círculo dos Amigos e Patrulheiros de Valinhos** (inscrita no CNPJ sob o nº 44.635.662/0001-03); **COHCRIC – Centro de Orientação Humana e Cristã Santa Rita de Cássia** (inscrita no CNPJ sob o nº 02.960.131/0001-46); **Grupo Rosa e Amor** (inscrita no CNPJ sob o nº 05.851.906/0001-33); **Recanto dos Velinhos** (inscrita no CNPJ sob o nº 44.637.601/0001-85); **Santa Casa de Valinhos** (inscrita no CNPJ sob o nº 46.056.487/0001-25); **Vila Solidária – Casa de Acolhida Santa Rita de Cássia** (inscrita no CNPJ sob o nº 29.538.593/0001-26) e **Espaço da Criança** (inscrita no CNPJ 21.199.259/0001-83).

Dessa forma, urge ressaltar que a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, é destaque em nossa cidade não apenas em atenção à própria causa defendida, mas pelo talento e boa vontade de todos que ali colaboraram para as ações acontecerem, contribuindo de bom grado e coração aberto, fornecendo nada menos que o seu melhor, por meio dos admiráveis integrantes, membros, parceiros e voluntários, diretos e indiretos, de todas instituições integradas e que cooperaram efetivamente para o desenvolvimento das ações sociais integradas em prol dos cidadãos Valinhenses.



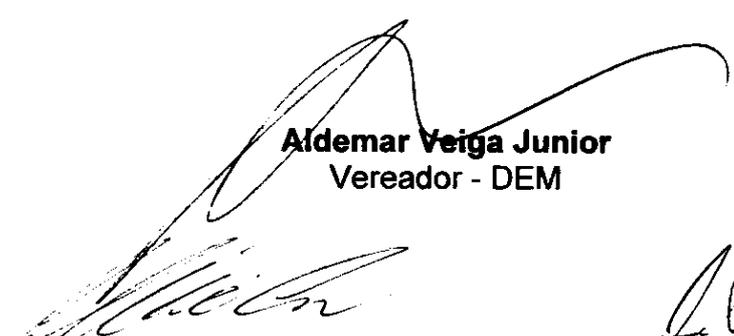
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 47871 2
Fis. 04
Resp. _____

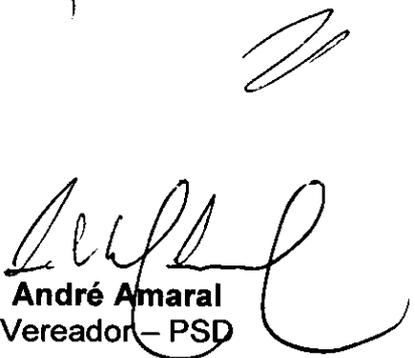
A Associação conta hoje com a seguinte Diretoria:
Presidente Eliane Cherubini Moneda Macari, representando a associada "Casa de Acolhida Santa Rita de Cássia – Vila Solidária"; Vice-Presidente Carlos Gustavo Parrilla, representando a associada "Círculo de Amigos do Patrulheiro de Valinhos"; 1º Secretária Wanda do Carmo Braz Dini, representando a associada "Casa da Criança e do Adolescente de Valinhos"; 2º Secretária Maria Helena Lovizaro, representando a associada "Grupo Rosa e Amor"; 1º Tesoureiro Roberto Bernardi, representando a associada "Apae de Valinhos"; e os Conselheiros Fiscais: Cláudio Trombeta, representando a associada "Santa Casa de Misericórdia de Valinhos"; Denis Paulo Tordin, representando a associada "ACESA Capuava"; e, Dalmírio Djalma do Amaral, representando a associada "COHCRIC".

Diante do exposto e do indiscutível trabalho desenvolvido pela Associação, tornando nossa Valinhos melhor, solicito aos nobres Pares desta Casa Legislativa o apoio necessário na aprovação da presente medida.

Sala das Sessões, Plenário Ulysses Guimarães, em 29 de outubro de 2021.


Aldemar Veiga Junior
Vereador - DEM


Alécio Cau
Vereador – PDT


André Amaral
Vereador – PSD


Alexandre Japa
Vereador – PRTB


Antonio Soares Gomes Filho
Vereador – DEM



C.M.V. 42871 21
Proc. Nº _____
Fis. 05
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

César Rocha
Vereador – DC

Henrique Conti
Vereador – PTB

Edinho Garcia
Vereador – PTB

Luiz Mayr Neto
Vereador – PODE

Sidmar Rodrigo Toloi
Vereador - DEM

Mônica Morandi
Vereadora – MDB

Fábio Damasceno
Vereador – REPUBLICANOS

Professor Marcelo Yoshida
Vereador – RT

Franklin
Vereador – PSDB

Simone Bellini
Vereadora – REPUBLICANOS

Gabriel Bueno
Vereador – MDB

Thiago Samasso
Vereador – PSD



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. _____
Proc. Nº 47871-21
Fis. 06
Resp. _____

PROJETO DE LEI Nº 121

Declara de utilidade pública a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarado de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a **FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.374.930/0001-73, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à assistência social, com sede no Município de Valinhos, na Rua Almirante Barroso, nº 25, sala 8, Vila Negrello.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
Aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

C.M.V. Proc. Nº 4787121
Fis. 07
Resp. [assinatura]

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.374.930/0001-73 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/02/2016
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
FORUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEAV

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEAV	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
88.00-6-00 - Serviços de assistência social sem alojamento

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO R ITALIA	NÚMERO 580	COMPLEMENTO *****
-------------------------------	----------------------	-----------------------------

CEP 13.270-180	BAIRRO/DISTRITO JARDIM RIBEIRO	MUNICÍPIO VALINHOS	UF SP
--------------------------	--	------------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO FEAV@OUTLOOK.COM.BR	TELEFONE (19) 7100-6331
---	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 24/02/2016
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **27/10/2021** às **10:21:06** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

R

ILUSTRÍSSIMO SR. OFICIAL DO REGISTRO CIVIL PRIVATIVO DAS
PESSOAS JURÍDICAS DA COMARCA DE VALINHOS, SP.

C.M.V. _____
Proc. Nº 47871/21
Fis. 08
R. _____

ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, abaixo assinado, nascida em 12/04/1962, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG n° 10.953.704-X SSP/SP e inscrita no CPF/MF sob n° 053.418.398-03, filha de Nélio Serafim Moneda e Leonor Cherubini Moneda, com endereço na rua Izabel de Abreu Pinheiro, n° 117, Recreio dos Cafezais, Valinhos, SP, CEP 13278-324; REPRESENTANTE LEGAL da FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - *FEAV*, pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos, na modalidade de associação, com sede no município e foro de Valinhos, Estado de São Paulo, CNPJ n° 24.374.930/0001-73, na rua Itália, n° 580, Jardim Ribeiro, CEP 13270-180, **REQUERER** o registro da ata de posse da diretoria executiva e conselho fiscal da FEAV – biênio 2020/2022, ocorrida em 01/04/2020.

Termos em que, pede e espera deferimento.

Valinhos, 07 de julho de 2020.

FIRMA 

ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI
Presidente da FEAV – Gestão 2020/2022

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milari, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 2571-2078
Valido somente com Selo de autenticidade

Responda por semelhança a firma de: (1) **ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI**, do que dou fé.
Valinhos, 07 de julho de 2020
Em telexmóvel

MARCOS PASSOS JUNIOR - Escrevente
RS 6,55 Selo(s): 1 Ato:1219AA - 0647388

Passos Junior e Autorizado



011219AA-00047388



C.M.V. 4737, 21
Proc. Nº _____ Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Fis. 08-V _____ Microfilme nº 8072
Resp. _____

ATA DE POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA E CONSELHO FISCAL DO FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEA V

BIÊNIO 2020/2022

CNPJ nº 24.374.930/0001-72

Ao 1º dia de abril de 2020, na sede da associação, às 8 horas, foi instalada a cerimônia de posse da presidente da entidade, bem como dos demais integrantes da diretoria executiva e do conselho fiscal, cujos quais foram eleitos em regular assembleia geral ordinária de eleição realizada em segunda convocação, às 9:30 horas, em 28/02/2020 pelos associados. A solenidade foi aberta pelo advogado *Dr. Rafael Antonio Geraldini*, OAB/SP nº 147.846 que, em seguida, nomeou como secretária do ato, *Wanda do Carmo Braz Dini*, que na condição, passei a lavrar a presente ata. Neste momento, passei a ler os nomes dos componentes da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, os quais tomaram posse:

DIRETORIA EXECUTIVA

- 1) Como Presidente *Eliane Cherubini Moneda Macari*, representando a associada: CASA DE ACOLHIDA SANTA RITA DE CÁSSIA VILA SOLIDÁRIA;
- 2) Como Vice-Presidente *Carlos Gustavo Parrilla*, representando a associada: CÍRCULO DE AMIGOS DO PATRULHEIRO DE VALINHOS;
- 3) Como 1º Secretária *Wanda do Carmo Braz Dini*, representando a associada: CASA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE VALINHOS - GRUPO GENTE NOVO RUMO;
- 4) Como 2º Secretário *Maria Helena Lovizaro*, representando a associada: GRUPO ROSA E AMOR;
- 5) Como 1º Financeiro *Roberto Bernardi*, representando a associada: APAE DE VALINHOS;
- 6) Como 2º Financeiro *Ricieri Mauro Baldin*, representando a associada: RECANTO DOS VELHINHOS DE VALINHOS.

CONSELHO FISCAL

- 1) *Claudio Trombeta*, representando a associada: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE VALINHOS;
- 2) *Denis Paulo Tordin*, representando a associada: ASSOCIAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL SOCIAL E ASSISTENCIAL CAPUAVA;
- 3) *Dalmirio Djalma do Amaral*, representando a associada: CENTRO DE ORIENTAÇÃO HUMANA E CRISTA SANTA RITA DE CÁSSIA.

Empossados, por conseguinte, foi dada a palavra à presidente, que, após seu discurso, finalizou agradecendo a todos. E, nada mais havendo a tratar foi

DE PESSOAS JURÍDICAS
CIVIL DO PAULO
N.º 297

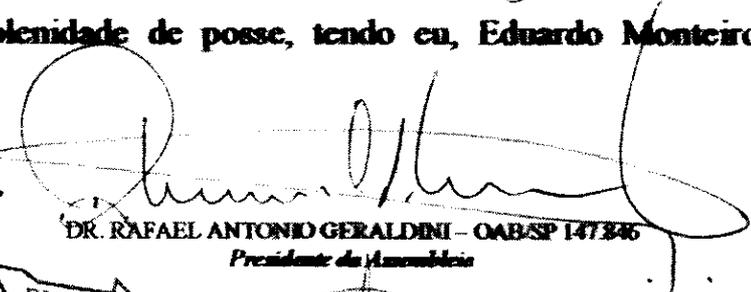
C.M.V. _____
Proc. Nº 47871 21
Fls. 02
Resp. _____

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme nº 8072

2

encerrada a solenidade de posse, tendo eu, Eduardo Monteiro, lavrado a presente ata.

FIRMA



DR. RAFAEL ANTONIO GERALDINI - OAB/SP 147346
Presidente da Assembleia

FIRMA



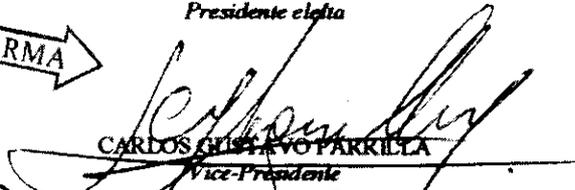
FERNANDO LUIZ DE ANDRADE D'AVILA
Presidente retirante

FIRMA



ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI
Presidente eleita

FIRMA



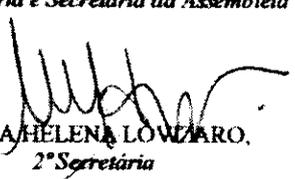
CARLOS GUSTAVO PARRILLA
Vice-Presidente

FIRMA



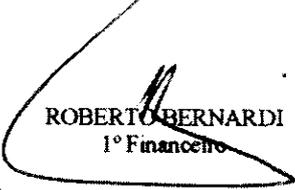
WANDA DO CARMO BRAZ DINI
1ª Secretária e Secretária da Assembleia

FIRMA



MARIA HELENA LOUZARO,
2ª Secretária

FIRMA



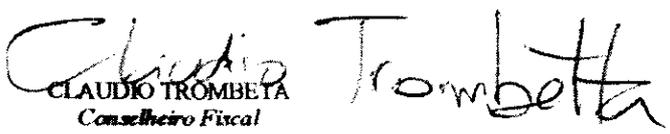
ROBERTO BERNARDI
1º Financeiro

FIRMA



RICERI MAURO BALDIN
2º Financeiro

FIRMA



CLAUDIO TROMBETA
Conselheiro Fiscal

TABELAÇÃO DE
VALTE
ETA
VALINHOS
RUA J

(P)

C.M.V. _____
Proc. N° 4787/21
Fis. 09-V
Resp. _____

TABELAÇÃO DE NOTAS - VENTURA
Valter Ventura - Tabelão

Rua José Milano, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
*Válido somente com Selo de autenticidade

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, (1) FERNANDO LUIZ DE ANDRADE D'AVILA, (1) ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI, (1) CARLOS GUSTAVO PARRILLA, (1) WANDA DO CARMO BRAZ DINI, (1) MARIA HELENA LOVIZARO, (1) ROBERTO BERNARDI, (1) RICIERI MAURO BALDI e (1) CLAUDIO TROMBETTI que dou fé.

Valinhos, 25 de junho de 2020.
Em testemunho da verdade.

MAURO JOSÉ GUIRELI JUNIOR - Escrevente
RS 58.95 Selo(s): 2 Alq 1219AA-0117679 1219AA-0117679 1219AA-0117679



Mauro Escrevente



DE PESSOAS E PROTESTOS
DE VENTURA
D. PAULO
297

C.M.V.
Proc. Nº 47871 21
Fis. 10
Resp. [assinatura]

Cartório Reg. de PJ de VALINHOS
Microfilme n° 8072

®

[assinatura]

FIRMA

DENIS PAULO TORDIN
Conselheiro Fiscal

[assinatura]

FIRMA

DALMIRIO DJALMA DO AMARAL
Conselheiro Fiscal

TABELÃO DE NOTAS - VENTURA
Rua José Milan, 297 - Valinhos - SP
Fone: (19) 3871-2078
"Vaião somente com Selo de autenticidade"

Valter Ventura - Tabelião

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) DENIS PAULO TORDIN
(1) DALMIRIO DJALMA DO AMARAL, do qual dou fé.
Valinhos, 25 de junho de 2020.
Em testemunho de verdade.

MAURO JOSÉ GUTRELI JUNIOR - Tabelião
RS 13,10 Solo(a): 2 Atas:1219AA / 0118463

[assinatura]

[Selo de autenticidade]

Matr. Escr. 021219AA0118463



**Cartório de Registro de Títulos e Documentos e
Civil de Pessoa Jurídica**

cartvalinhos@lexxa.com.br www.cartoriovalinhos.com.br
Rua Francisco Glicério, 161 – Fone: (19) 3871-9090 CNPJ: 07.929.814-0001-54
OFICIAL: ANTONIO ILSON DA SILVA MOTA

**CARTÓRIO
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 4737/21
Fis. 10-2
Resp. [assinatura]

REGISTRO: Certifico que foi apresentado este documento original, com 5 página(s), protocolado sob nº 9320 e registrado sob número 8072 em 13/07/2020, averbado à margem do registro nº 8071 neste REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA de Valinhos. Certifico ainda, que a assinatura digital constante neste documento eletrônico é de RAQUEL HELENA CAPOVILLA - SUBSTITUTA DO OFICIAL e está em conformidade com os padrões da ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001. VALINHOS/SP, 13 de julho de 2020. Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica e Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas de Valinhos, CNPJ: 07929814000154 [Cartório: R\$ 49,09, Estado: R\$ 13,95, Sefaz: R\$ 9,55, Reg. Civil: R\$ 2,58, Trib. Justiça: R\$ 3,37, Min. Público: R\$ 2,36, Município: R\$ 2,44, Outros:] - Total: R\$ 83,34.

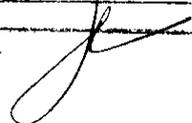
Para conferir a procedência deste documento efetue a leitura do QR Code impresso ou acesse o endereço eletrônico <https://selodigital.tjsp.jus.br/>.

Selo Digital: 1236874PJYY0001032568N20K



Documento assinado eletronicamente.



C.M.V.
Proc. Nº 4787, 21-
Fis. 11
Resp. 

ESTATUTO DO FÓRUM DAS ENTIDADES ASSISTENCIAIS DE VALINHOS - FEAV

Capítulo I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS, RECEITAS

Art. 1º O 'Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos', sigla 'FEAV', fundada em 23 de novembro de 2015 sob a forma de associação, é uma pessoa jurídica de direito privado, com fins não econômicos e duração por tempo indeterminado, com sede no município e foro de Valinhos, Estado de São Paulo, na rua Almirante Barroso, nº 25, sala 08, Vila Negrello, CEP: 13.276-210.

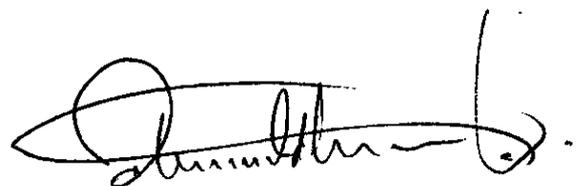
Art. 2º A FEAV tem como objetivo, a promoção de ações de relevância pública e social, especialmente na colaboração com organismos públicos e privados de fins não econômicos, com atuação no campo socioassistencial, com as seguintes finalidades e incumbências:

- I. agregar, reunir, fortalecer, potencializar, assessorar nas atividades fins e meios, bem como representar junto aos órgãos públicos e privados, assim como em quaisquer departamentos, divisões, seções e setores, em qualquer nível e esfera, suas associadas;
- II. promover a difusão de informações, capacitação, troca de experiências e treinamentos necessários à excelência dos serviços prestados pelas organizações associadas, bem como orientar no cumprimento da legislação vigente;
- III. fomentar, difundir e incentivar na cidade a promoção humana, a prática da assistência social, o bem estar social e o voluntariado;
- IV. estimular, divulgar e defender padrão de conduta e o respeito aos princípios éticos profissionais e universais relacionadas aos serviços socioassistenciais;
- V. auxiliar, promover, coordenar, transferir ou repassar recursos, dar apoio técnico ou orientar na instalação e funcionamento das organizações associadas;
- VI. ser mantenedora, dirigir, gerenciar, administrar e controlar centros, núcleos ou similares de serviços socioassistenciais, pertencentes ao seu patrimônio ou não;
- VII. executar serviços, programas ou projetos a partir de plano de trabalho previamente estabelecido, parcerias voluntárias ou regime de mútua cooperação, de interesse público, envolvendo ou não transferências voluntárias de recursos financeiros;
- VIII. financiar, colaborar, promover e/ou executar ações e projetos sociais e beneficentes à população em situação de vulnerabilidade ou risco social;

Reg. Civil de PJ / Valinhos
Microfilme 6155

11



- IX. desempenhar e desenvolver atividade na área social, realizando ações socioassistenciais de atendimento de forma continuada, permanente e planejada, através da prestação de serviços, execução de programas ou projetos e concessão de benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;
- X. desempenhar e desenvolver atividade na área da educação, seja na básica, infantil, fundamental, média e nas modalidades de educação profissional, especial da educação básica e/ou superior, de acordo com as metas e diretrizes do Plano Nacional de Educação e padrões mínimos de qualidade estabelecido pelo Ministério da Educação;
- XI. atuar na promoção, prevenção e atenção à saúde;
- XII. promover eventos de caráter social, cultural e recreativo;
- XII. organizar, executar e/ou apoiar serviços de utilidade pública, estudos e pesquisas com vistas à promoção humana;
- XIII. representar seus associados/filiados judicial ou extrajudicialmente.

Reg.Civil de PJ /Valinhos
Microfilme 6155

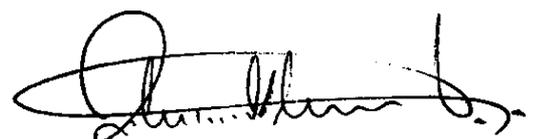
12

Parágrafo único - Para a consecução dessas finalidades e incumbências a **FEAV** poderá dedicar-se às suas atividades diretamente ou utilizar-se de cooperação com outras organizações de fins não econômicos, órgãos públicos e/ou demais pessoas jurídicas ou físicas, nacional ou estrangeiras, por meios que se mostrarem adequados e legais; podendo firmar convênios, contratos, termos de parcerias (*acordo ou termo de cooperação, termo de colaboração e/ou termo de fomento*) entre outros.

Art. 3º As fontes de recursos para manutenção (*receitas*), decididas em reunião pela Diretoria Executiva serão: contribuições associativas; taxas, remuneração de seus serviços; patrocínios; eventos; sorteios; locações; doações; legados; convênios; parcerias (*acordo ou termo de cooperação, termo de colaboração e/ou termo de fomento*); emendas parlamentares, fundos diversos e outras verbas públicas ou privadas, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único - A associação não distribui entre os seus associados, assistidos, usuários, diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, resultado, sobra, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social e finalidades, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 4º No desenvolvimento de seus serviços, finalidades e atividades em geral, bem como nas relações negociais, comerciais, contratações, parcerias e outras, a associação observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, isonomia, razoabilidade, publicidade, economicidade, eficiência, busca permanente de melhoria contínua, qualidade e durabilidade e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero ou religião.



Art. 5º A associação disciplinará seu funcionamento por meio de *Ordens Normativas* emitidas pela Assembleia Geral e *Ordens Executivas* emitidas pela Diretoria.

Art. 6º A fim de cumprir suas finalidades, a associação se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias, *Ordens Normativas* e *Executivas*.

Parágrafo único - Os serviços e atividades que a associação desenvolver ou se dedicar a indivíduos em situação de vulnerabilidade ou risco social, serão prestados de forma inteiramente gratuita.

Capítulo II – DOS ASSOCIADOS

Reg.Civil de PJ /Valinhos
Microfilme 6155 

Art. 7º A associação é constituída por número ilimitado de associados.

Parágrafo único – Associados são entidades socioassistenciais e/ou organização da sociedade civil, sendo associações ou fundações, de direito privado, de fins não econômicos, devidamente instituídas, estabelecidas na cidade de Valinhos e que prestam efetivamente serviços seja na área social, educação ou saúde na cidade e que tenham firmados termo de adesão de associado; tendo direito a um voto, sendo que o voto da entidade associada será exercido por apenas 01 (um) representante.

Art. 8º A admissão ao quadro de associados ocorrerá somente após aprovação do pedido de inscrição pela Diretoria Executiva. A Diretoria Executiva, bem como a associação em si, não está obrigada a divulgar o motivo da recusa.

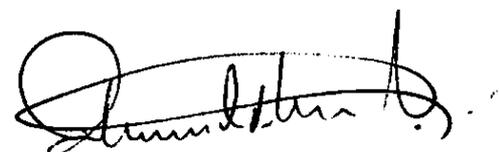
Art. 9º O pedido de demissão do associado poderá ser feito voluntariamente a qualquer tempo.

Art. 10 As infrações ao presente estatuto, ao Código de Ética, às normas regimentais e às irregularidades de qualquer natureza cometidas pelos associados acarretarão, caso for, na sua exclusão, decidida pela Diretoria Executiva, através de maioria absoluta e procedimentos que garantam sua ampla defesa.

Parágrafo primeiro – Ao associado excluído caberá o direito de um único recurso da decisão de exclusão, dirigido à própria Diretoria Executiva, com pedido de revisão apresentando novas razões de defesa, no prazo de 5 dias contados da ciência da decisão de exclusão.

Art. 11 São direitos dos associados (*Art. 7º, p. único*) quites com suas obrigações sociais:

I – votarem e ser votados para os cargos eletivos;

II – tomarem parte nas assembleias.

Art. 12 São deveres dos associados (*Art. 7º, p. único*):

I – cumprirem as disposições estatuto, ao Código de Ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;

II – acatarem as decisões da Diretoria Executiva e das assembleias;

III – honrarem pontualmente com as contribuições associativas.

Art.13 Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pela associação. Assim como, não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos. E, a qualidade de associado é intransmissível.

Parágrafo único – Nos termos da legislação, quando realizadas parcerias (*termos de colaboração ou de fomento*) com alguma administração pública, o Presidente da Diretoria Executiva à época da assinatura será responsável de forma solidária pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, devendo esse Presidente constar no instrumento, se necessário.

Capítulo III – DA ADMINISTRAÇÃO

14

Reg.Civil de PJ /Valinhos

Microfilme 6155



Art. 14 A associação terá administração geral por:

I – Diretoria Executiva;

II - Conselho Fiscal.

Parágrafo único - A associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e do Conselho Fiscal, bem como as atividades de seus associados, cujas atuações são inteiramente gratuitas.

Art. 15 A assembleia, órgão soberano da instituição, se constituirá da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e associados em pleno gozo de seus direitos e deveres estatutários (*Art. 11 e 12*). Demais pessoas, como qualquer cidadão, poderão participar unicamente como ouvintes.

Art. 16 Compete à assembleia:

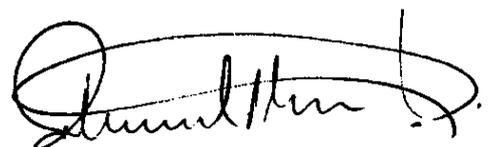
I – eleger a Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal;

II – destituir membros da Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal, fazendo reforma no tocante à administração, especialmente convocada para esse fim;

III – decidir sobre reformas do estatuto, especialmente convocada para esse fim;

IV – decidir sobre a extinção/dissolução da associação (Art. 34), especialmente convocada para esse fim;







C.M.V. _____
Proc. Nº 47871 21
Fis. 15
Resp. _____

V – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens imóveis (Art. 31, p. único);

VI – aprovar o regimento interno;

VII – debater e decidir os assuntos inseridos na ordem do dia.

15
Reg.Civil de PJ /Valinhos
Microfilme 6155

Art. 17 A assembleia geral ordinária se realizará uma vez por ano, no primeiro trimestre, para discutir e homologar as contas, balanços e operações patrimoniais aprovados pelo Conselho Fiscal (Art. 30, II).

Parágrafo único – A assembleia geral ordinária de eleição ocorrerá a cada 2 (dois) anos:

I – a eleição será realizada por votação secreta, se necessário, ocorrendo aclamação quando se tratar de chapa única;

II – a inscrição de cada uma das chapas candidatas deverá ocorrer na secretaria da associação até 5 (cinco) dias antes da data da assembleia geral ordinária de eleição a ser realizada;

III – somente poderão integrar as chapas os associados (Art. 7º, p. único) quites com suas obrigações sociais e financeiras;

IV – não poderá integrar as chapas agente político de Poder ou do Ministério Público, dirigente de órgão ou entidade da administração pública de qualquer esfera governamental, ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

V – é vedada a acumulação de cargos por membro da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal;

VI – o registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão examinados e conduzidos pela Comissão Eleitoral instituída pela Diretoria Executiva, por meio de Ordem Executiva; na falta da tal comissão os registros de chapas serão examinados e homologados pelos membros componentes da mesa de assembleia de eleição composta no dia;

VII – em caso de empate, considerar-se-á eleita a chapa cujo candidato a Presidente seja associado, ininterruptamente, há mais tempo no quadro de associados;

VIII – em caráter excepcional, se os membros eleitos não puderem tomar posse ou se não houver uma nova eleição, por qualquer razão, o mandato da atual da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal será prorrogado até a nova posse;

IX – não haverá reeleição para os cargos de Presidente e Vice.

Art. 18 A assembleia geral extraordinária, se realizará quando convocada:

I – pelo Presidente da Diretoria Executiva;

II – por maioria dos membros da Diretoria Executiva;

III – por maioria dos membros do Conselho Fiscal;

IV – por requerimento de 1/5 associados quites com as obrigações associativas.

Art. 19 A convocação da assembleia, com exceção da assembleia de fundação, será feita por meio de edital, que deverá conter a ordem do dia, afixado na sede da associação ou por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.



C.M.V.
Proc. Nº 47871 21
Fis. 16
Resp. [Signature]

Parágrafo único – Qualquer assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos associados e, em segunda convocação, após meia hora, com qualquer número.

Art. 20 A Diretoria Executiva será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretário, Primeiro e Segundo Tesoureiro; sendo que cada um, deverá representar uma associada, podendo ser o Presidente da entidade associada ou qualquer membro diretivo, administrativo ou consultivo (**Art. 7º, I**).

§ 1º – O mandato da Diretoria Executiva será de 2 (dois) anos;

§ 2º - A posse dos membros eleitos ocorrerá no prazo de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data da assembleia de eleição, com exceção da eleição de fundação, que será imediata.

Reg.Civil de PJ /Valinhos 16
Microfilme 6155 [Signature]

Art. 21 Compete à Diretoria Executiva:

- I - todos os atos necessários ao funcionamento da entidade de acordo com este estatuto, ao Código de Ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
- II - contratar e demitir empregados e prestadores de serviços;
- III - regulamentar as *Ordens Normativas* da assembleia geral e emitir *Ordens Executivas* para disciplinar o funcionamento interno da associação;
- IV – contratar auditoria externa.

Art. 22 A Diretoria Executiva se reunirá ordinariamente uma vez por mês para reunião administrativa ou extraordinariamente sempre que necessário.

Art. 23 Compete ao Presidente:

- I – representar a associação judicial e extrajudicialmente;
- II- cumprir e fazer cumprir este estatuto, ao Código de Ética, as normas regimentais e as decisões das assembleias;
- III- presidir a assembleia geral;
- IV- convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- V- outorgar poderes para advogado(a) com cláusula ad judicium e et extra, bem como para contador(a) sempre que necessário, para o bom andamento e defesa dos interesses da associação;
- VI - a convocação das assembleias gerais.

Art. 24 Compete ao Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

Art. 25 Compete ao Primeiro Secretário:



C.M.V. _____
Proc. Nº 4787 21
Fis. 17
Resp. _____

- I – secretariar as reuniões da Diretoria e da assembleia geral e redigir as atas;
- II – publicar todas as notícias das atividades da entidade.

Art. 26 Compete ao Segundo Secretário:

Reg. Civil de PJ / Valinhos
Microfilme **6155**

17
L

- I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Secretário.

Art. 27 Compete ao Primeiro Tesoureiro:

- I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados e todas demais receitas, mantendo em dia a escrituração da associação;
- II- pagar as contas autorizadas;
- III- apresentar mensalmente relatórios de receitas e despesas ou sempre que forem solicitados;
- IV- apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da associação, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;
- V- conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI- manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII – responsabilizar-se exclusivamente e isoladamente sobre todas as movimentações bancárias e de investimentos, tendo poderes para as devidas movimentações.

Art. 28 Compete ao Segundo Tesoureiro:

- I – substituir o Primeiro Financeiro em suas faltas e impedimentos;
- II- assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término;
- III- prestar, de modo geral, sua colaboração ao Primeiro Financeiro.

Art. 29 O Conselho Fiscal será constituído por 3(três) membros titulares eleitos pela assembleia de eleição da Diretoria Executiva, podendo ter 3 (três) suplentes.

Parágrafo único - O mandato e a posse do Conselho Fiscal será coincidente e simultâneo ao da Diretoria Executiva.

Art. 30 Compete ao Conselho Fiscal:

- I – examinar os livros de escrituração da associação;
- II – opinar e aprovar os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas pela Diretoria Executiva e confeccionados por meio do Primeiro Financeiro (Art. 27, IV);
- III – requisitar ao Primeiro Financeiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela associação;
- IV - acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V – convocar extraordinariamente a assembleia geral (Art. 18, III).



C.M.V.
Proc. Nº 47871 21
Fis. 18
Resp. [Signature]

Parágrafo único – O Conselho Fiscal se reunirá ordinariamente uma vez por mês (**Art. 27, III**) e extraordinariamente sempre que necessário.

Capítulo IV – DO PATRIMÔNIO

18
Reg.Civil de PJ /Valinhos
Microfilme **6155** [Signature]

Art. 31 O patrimônio da associação será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Parágrafo único – A venda de qualquer patrimônio, exceto bens imóveis (**Art. 16, V**) poderá ocorrer com decisão da maioria simples, em reunião conjunta da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Art. 32 No caso de extinção/dissolução da **FEAV**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

Capítulo V – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 33 A prestação de contas da associação será feita observando as regras previstas na legislação, bem como de acordo com os manuais específicos editados pela administração pública e/ou iniciativa privada, atendendo os prazos e outras normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho elaborado, e ainda:

- I - os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II - a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da associação, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III - a realização de auditorias, inclusive por auditores externos independentes se for o caso (**Art. 21, IV**);
- IV - a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos será feita, conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Capítulo VI – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS e TRANSITÓRIAS

Art. 34 A associação será dissolvida por decisão da assembleia, especialmente convocada para esse fim, quando não mais possível seu funcionamento (**Art. 16, IV**).

Art. 35 Excepcionalmente, o mandato da Diretoria Executiva assim como do Conselho Fiscal de fundação da associação se prorrogará/estenderá até o mês de Março de 2018, quando deverá ocorrer nova eleição até o 31 de Janeiro de 2018 (**Art. 17, p. único e Art. 19**) para posse dos novos membros eleitos nos termos do **Art. 20, §2º**.

[Signature]

[Signature]



C.M.V.
 Proc. Nº 47871-21
 Fis. 19
 Resp. [Signature]

Art. 36 Os casos omissos serão resolvidas pela Diretoria Executiva (**Art. 22**), nos termos das leis vigentes e do Código Civil.

Valinhos, 23 de novembro de 2015.

Reg. Civil de PJ /Valinhos
 Microfilme **6155**

FIRMA

MARCOS JOSÉ VEDOVATO - Presidente da FEAV

FIRMA

WANDA DO CARMO BRAZ DINI - Secretária da Eleição e Vice-Presidente da FEAV

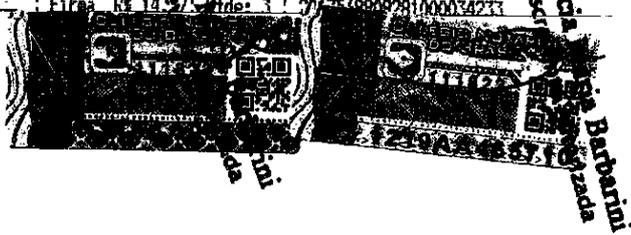
FIRMA

RAFAEL ANTONIO GERALDINI - Advogado - OABSP nº 147.826
 Presidente da Assembleia

TABEIÃO DE NOTAS - VENTURA
 Valtter Ventura - Tabelião
 Rua José Milioni, 297
 Valinhos - SP
 Fone: (19) 3871-3078
 "Válido somente com selo de autenticidade"

Reconheço por semelhança as firmas de: (1) MARCOS JOSÉ VEDOVATO, (1) WANDA DO CARMO BRAZ DINI e (1) RAFAEL ANTONIO GERALDINI, as quais conferem com os padrões depositados na serventia.
 Valinhos, 17 de dezembro de 2015.
 Em testemunho da verdade.

LUCIA MARIA BARROZ DINI - Escrevente
 Firma: Et 14.97, Ctdo: 3, 2017540009201/00034273



Registro de Títulos e Documentos e Civil Pessoa Jurídica-Valinhos
 R. Fco. Glicério, 161 CEP: 13271-204 Fone: (0xx19) 3871-9090

Emol.	117,84	Prenotado sob nº	6.155	em	27/01/2016
Estado	33,46	Registrado e microfilmado hoje, sob nº	6.155		
Ipesp	17,30	do Registro Civil das Pessoas Jurídicas.			
R.Civil	6,21				
T.J.	8,09				
M.P.	5,88	Valinhos, 24 de	Fevereiro	de	2016
ISS	1,76				
Total	190,32				

Selos e taxas cobradas p/verba
Débora Contrado Souto
 SUBSTITUTA DO OFICIAL
DÉBORA CONTRADO SOUTO
 SUBSTITUTA DO OFICIAL
CAVALARIO VALINHOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 4787/21

F.L.S. Nº 20

RESP. [Assinatura]

À Comissão de Justiça e Redação,
conforme despacho do Senhor
Presidente em Sessão do dia
09 de novembro de 2021.

Marcos Fureche
Assistente Administrativo
Departamento Legislativo e de Expediente

10/novembro/2021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Parecer Jurídico nº 459/2021

Assunto: Projeto de Lei nº 215/2021 – “*Declara de utilidade pública a FEAV- Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos*”.

Referência: Processo Legislativo nº4787/2021.

**À Comissão de Justiça e Redação,
Exmo. Presidente Vereador Sidmar Rodrigo Toloí.**

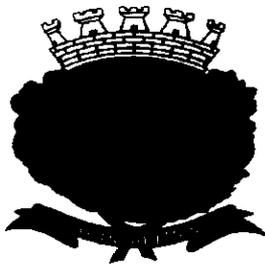
Trata-se de ~~parecer~~ ao projeto em epígrafe que
“*Declara de utilidade pública a FEAV- Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos*”.

Ab initio, cumpre destacar a competência regimental da Comissão de
Justiça e Redação estabelecida no artigo 38.

Outrossim, ressalta-se que a opinião jurídica ~~expressa~~ neste parecer
não tem força vinculante, sendo meramente opinativo não fundamentando decisão
proferida pelas Comissões.

Nesse sentido é o entendimento do C. Supremo Tribunal Federal:

*“O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da
administração pública não é ato administrativo. Nada mais é
do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião
técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da
decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na
execução ex officio da lei. Na oportunidade do julgamento,
porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato
opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo
administrador.” (Mandado de Segurança nº 24.584-1 - Distrito
Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)*



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Nesse sentido, considerando os aspectos constitucionais, passamos a análise técnica do projeto em epígrafe.

No que tange à matéria entendemos que o projeto enquadra-se nas seguintes disposições da Lei Orgânica:

Artigo 8º - Cabe à Câmara, com a sanção do Prefeito, observadas as determinações e a hierarquia constitucional, suplementar a legislação Federal e Estadual e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta, as fundações e as empresas em que o Município detenha a maioria do capital social com direito a voto, especialmente:

(...)
I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Pois bem, analisando os dispositivos do projeto infere-se que se trata de matéria de competência municipal, eis que por força da Constituição da República os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local (art. 30, I):

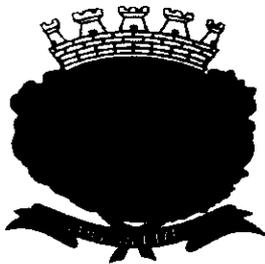
Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;
(...)

Acerca do conceito de interesse local, o sábio professor Hely Lopes Meirelles leciona:

"Interesse local não é interesse exclusivo do Município; não é interesse privativo da localidade; não é interesse único dos municípios. Se se exigisse essa exclusividade, essa privatividade, essa unicidade, bem reduzido ficaria o âmbito da Administração local, aniquilando-se a autonomia de que faz praça a Constituição. Mesmo porque não há interesse municipal que não o seja reflexamente da União e do Estado-membro, como, também, não há interesse regional ou nacional que não ressoe nos Municípios, como partes integrantes da Federação brasileira. O que define e caracteriza o 'interesse local', inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União". (gn)

(in Direito Municipal Brasileiro, 6ª ed., atualizada por Izabel Camargo Lopes Monteiro e Yara Darcy Police Monteiro, 1993, Malheiros, p. 98)



Proc. N^o 4287/21
Fls. 23
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

No que tange à competência para deflagrar processo legislativo, a Constituição Federal, no artigo 61, § 1º estabelece as hipóteses de iniciativa privativa, vejamos:

Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, ou aos Estados, no forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Presidente da República as leis que:

I - fixem ou modifiquem os efetivos das Forças Armadas;

II - disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal da administração dos Territórios;

c) servidores públicos da União e Territórios, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

d) organização do Ministério Público e da Defensoria Pública da União, bem como normas gerais para a organização do Ministério Público e da Defensoria Pública dos Estados, do Distrito Federal e dos Territórios;

e) criação e extinção de Ministérios e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 84, VI;

f) militares das Forças Armadas, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para a reserva.



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Por seu turno, a Constituição do Estado de São, no artigo 24, § 2º, por simetria, assim dispõe:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia (sic) Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

[...]

§ 2º - Compete, exclusivamente, ao Governador do Estado a iniciativa das leis que dispõem:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*
- 2 - criação e extinção das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, observado o disposto no art. 47, XIX; (NR)- Redação dada pela Emenda Constitucional nº 21, de 14/2/2006.*
- 3 - organização da Procuradoria Geral do Estado e da Defensoria Pública do Estado, observadas as normas gerais da União;*
- 4 - servidores públicos do Estado, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;*
- 5 - militares, seu regime jurídico, provimento de cargos, promoções, estabilidade, remuneração, reforma e transferência para inatividade, bem como fixação ou alteração do efetivo da Polícia Militar;*
- 6 - criação, alteração ou supressão de cartórios notariais e de registros públicos.*

Do mesmo modo, a Lei Orgânica do Município de Valinhos, no artigo 48, estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito Municipal:

Art. 48. Compete, exclusivamente, ao Prefeito a iniciativa dos projetos de lei que disponham sobre:

- 1 - criação e extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica, bem como a fixação da respectiva remuneração;*



Proc. Nº 4787, 21
Fls. 23
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

II - criação, estruturação e atribuições das Secretarias Municipais e órgãos da administração pública;

III - servidores públicos do Município, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

IV - abertura de créditos adicionais.

Acerca dos limites da competência legislativa municipal dos membros do Poder Legislativo destacamos decisão do Colendo Supremo Tribunal Federal que forneceu paradigma na arbitragem dos limites da competência legislativa entre o Chefe do Poder Executivo Municipal e o Poder Legislativo desta esfera federativa.

Trata-se do **TEMA 917 Repercussão geral (Paradigma ARE 878911)** que recebeu a seguinte redação:

“Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, “a”, “b” e “c”, da Constituição Federal)”.

Recurso extraordinário com agravo. Repercussão geral. 2. Ação Direta de Inconstitucionalidade, Estadual. Lei 5.616/2013, do Município do Rio de Janeiro. Instalação de câmeras de monitoramento em escolas e cercanias. 3. Inconstitucionalidade formal. Vício de iniciativa. Competência privativa do Poder Executivo municipal. Não ocorrência. Não usurpa a competência privativa do chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos. 4. Repercussão geral reconhecida com reafirmação da jurisprudência desta Corte. 5. Recurso extraordinário provido. (ARE 878911 RG, Relator(a): Min. GILMAR MENDES, julgado em 29/09/2016, PROCESSO ELETRÔNICO REPERCUSSÃO GERAL - MÉRITO DJe-217 DIVULG 10-10-2016 PUBLIC 11-10-2016)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, consoante entendimento da Suprema Corte (Tema nº 917 de Repercussão Geral) a iniciativa dos vereadores é ampla, encontrando limites naqueles assuntos afetos diretamente ao Chefe do Poder Executivo, quais sejam, a estruturação da Administração Pública; a atribuição de seus órgãos e o regime jurídico de servidores públicos, ainda que as propostas legislativas impliquem em criação de despesas.

Nessa toada, insta mencionar que a Constituição do Estado de São Paulo estabelece a competência exclusiva da Assembleia Legislativa para deflagrar leis que disponham sobre declaração de utilidade pública de entidades de direito privado, vejamos:

Artigo 24 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§1º - Compete, exclusivamente à Assembleia Legislativa a iniciativa das leis que disponham sobre:

(...)

4 - declaração de utilidade pública de entidades de direito privado. (NR)

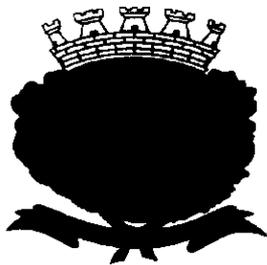
(Grifo nossa)

Cumpre informar que tramita perante a Suprema Corte a ADI nº 4052, que discute a constitucionalidade do dispositivo.

Em seguimento, impõe-se ressaltar que, no âmbito do Município de Valinhos, para que uma entidade possa ser declarada de utilidade pública é necessário o atendimento ao disposto no art. 1º, da Lei municipal nº307/1961, posteriormente alterado pela Lei nº827/1970, senão vejamos:

Art. 1º As Sociedades Civis, as Associações e as Fundações, com sede no Município de Valinhos, constituídas com o fim exclusivo de servir desinteressadamente à coletividade, poderão ser declaradas de utilidade pública, mediante lei específica para cada caso, uma vez provados os seguintes requisitos:

a) que possuem personalidade jurídica;



Proc. Nº 4787, 21
Fls. 27
Resp. _____

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- b) que não são remunerados, por qualquer forma, os cargos da diretoria e que não distribui lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados, sob nenhuma forma ou pretextos;
- c) que seus diretores possuem folha corrida e moralidade comprovada;
- d) que se obriga a publicar, semestralmente, a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior;
- e) ter no mínimo 24 (vinte e quatro) meses de serviços ininterruptos prestados desinteressadamente à coletividade, exigência essa que será dispensada em caso de instituição de ensino que se obrigue a destinar 5% (cinco por cento) do total de sua efetiva capacidade de matrícula, a título de bolsa de estudo gratuito, à Municipalidade, anualmente;

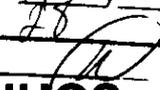
E, s.m.j, do exame do processo legislativo em epígrafe é possível concluir pelo atendimento às alíneas a, b e e, restando necessária a comprovação das alíneas c e d.

Noutro giro, pela constitucionalidade de lei de iniciativa parlamentar referente à matéria colacionamos decisão do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo:

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei nº 5.773, de 12 de maio de 2016, do Município de Catanduva. Diploma de origem parlamentar que declara como de utilidade pública a associação que indica. Vício de iniciativa não caracterizado. Constituição paulista que textualmente confere ao Legislativo a iniciativa de leis que disponham sobre "declaração de utilidade pública de entidades de direito privado". Diploma legal que tampouco criou despesa. Descabimento da instauração de incidente de inconstitucionalidade do dispositivo da Carta paulista. Ação improcedente.

(TJSP; Direta de Inconstitucionalidade 2167727-91.2016.8.26.0000; Relator (a): Arantes Theodoro; Órgão Julgador: Órgão Especial; Tribunal de Justiça de São Paulo - N/A; Data do Julgamento: 22/02/2017; Data de Registro: 23/02/2017)



C.M.V. Proc. Nº 4787, 21
Fls. 28
Rosp. 

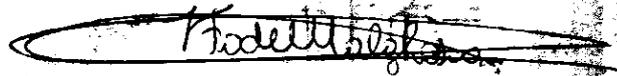
CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, o projeto atende aos preceitos da Lei Complementar nº 95 de 1998 que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis, conforme determina o parágrafo único do art. 59 da Constituição Federal.

Ante todo o exposto, após verificado pelas Comissões o atendimento aos requisitos retro apontados estabelecidos no art. 1º, da Lei nº 307/1961, a proposta reunirá condições de constitucionalidade e legalidade. No exame do mérito, o Plenário é soberano.

É o parecer, a superior consideração.

Procuradoria, aos 12 de novembro de 2021.



Tiago Fadel Malgoubran
Procurador – OAB/SP 319.159



C.M.V.
Proc. Nº 4287/21
Fls. 29
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

Valinhos, em 7 de dezembro de 2021.

Ofício nº 32/2021-VerAVJ

Assunto: encaminha documentos para fins de prosseguimento do PL 215/2021

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Comissão de Justiça e Redação,
Vereador **Rodrigo Tolo**, e demais membros

É o presente para, cumprimentando Vossas Excelências, solicitar seus bons e valiosos préstimos no sentido de que, recebendo os inclusos documentos comprobatórios dos requisitos exigidos nas alíneas 'c' e 'd', do artigo 1º, da Lei 827, de 27 de junho de 1970, que dá nova redação ao artigo 1º da Lei Municipal nº 307 de 20 de junho de 1961, em atenção ao r. despacho exarado pela douta Procuradora Municipal, dê seguimento ao Projeto de Lei supra epigrafado, que declara de utilidade pública a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos.

Certo da atenção de Vossas Excelências para com este pedido, alicerçado em justa e legítima causa, antecipadamente agradecemos.

Ao ensejo, apresentamos os protestos de elevada consideração e respeito.


Aldemar Veiga Junior
Vereador – DEM

Termo de Compromisso

FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, pessoa jurídica de direito privado, sob a forma de associação e com fins não econômicos e lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 24.374.930/0001-73, com sede na Rua Itália, nº 580, Jardim Ribeiro, nesta cidade de Valinhos/SP, CEP 13270-180, correio eletrônico feav@outlook.com.br, neste ato devidamente representada por sua Presidente, Eliane Cherubini Moneda Macari, abaixo assinada, nascida em 12/04/1962, brasileira, casada, aposentada, portadora do RG nº 10.953.704-X SSP/SP e inscrita no CPF/ME sob nº 053.418.398-03, filha de Nélio Serafim Moneda e Leonor Cherubini Moneda, com endereço na rua Izabel de Abreu Pinheiro, nº 117, Recreio dos Cafezais, Valinhos/SP, CEP 13278-324, vem, por meio do presente termo, atestar, expressa e formalmente, o compromisso de publicar semestralmente a demonstração da receita obtida e da despesa realizada no período anterior, para todos os fins de direito.

E, por ser a expressão da verdade, assino o presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos.

Valinhos, em 7 de dezembro de 2021.



FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos

Proc. Nº 4787, 21
Fls. 31
Resp. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91341622021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ELIANE CHERUBINI MONEDA MACARI**, nacionalidade BRASILEIRA, documento de identificação 10.953.704-X SSP/SP, CPF 053.418.398-03.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:23 de 03/12/2021



91341622021

Proc. Nº 4787/21
Fls. 32
Resp. 



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91342812021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **WANDA DO CARMO BRAZ DINI**, nacionalidade BRASILEIRA, documento de identificação 84252662 SSP/SP, CPF 778.109.028-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:26 de 03/12/2021



91342812021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Proc. Nº 4787, 21
Fls. 33
Resp.

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91343142021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **MARIA HELENA LOVIZARO**, nacionalidade BRASILEIRA, documento de identificação 16568728 SSP/SP, CPF 079.668.288-75.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 17:28 de 03/12/2021



91343142021

C.º V. 9787, 21
Proc. Nº 39
Fls. 39
Resp. [assinatura]



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91695772021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **ROBERTO BERNARDI**, nacionalidade **BRASILEIRA**, nascido(a) aos 23/12/1973, documento de identificação 24.942.660-2 SSP/SP, CPF 182.016.758-51.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados.
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:44 de 06/12/2021



91695772021

C.M.V. 4781,27
Proc. Nº 33
Fis. 33
A



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91698082021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CLAUDIO TROMBETTA**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **LUIZ TROMBETTA** e **LINDA BALDIN TROMBETTA**, documento de identificação 8.286.974-1 SSP/SP, CPF 871.050.208-49.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:49 de 06/12/2021



91698082021

C.M.M. 4287,21
Proc. Nº 36
Fls. 14



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91698642021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **RICIERI MAURO BALDIN**, nacionalidade **BRASILEIRA**, filho(a) de **RICIERI BALDIN** e **AURORA FERNANDES BALDIN**, documento de identificação 7.451.147 SSP/SP, CPF 713.473.568-00.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) **Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:50 de 06/12/2021



91698642021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

Proc. Nº 9787, 21
Fls. 38
Resp.

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 91699952021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **DENIS PAULO TORDIN**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de IZAIAS TORDIN e MARINA BARTSH TORDIN, documento de identificação 19.372.536-8 SSP/SP, CPF 172.010.738-69.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:53 de 06/12/2021



91699952021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

C.C.V. 9787, 21
Proc. Nº 38
Fls. 38
Resp. [assinatura]

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS

Nº 91701702021

A Polícia Federal CERTIFICA, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **DALMIRIO DJALMA DO AMARAL**, nacionalidade BRASILEIRA, filho(a) de DJALMA MANOEL DO AMARAL e DILMA UMBELINO DO AMARAL, documento de identificação 2500990 SSP/SP, CPF 714.362.439-04.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. “Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes”;
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 09:57 de 06/12/2021



91701702021



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA FEDERAL

C.M.V. 4787, 21
Proc. Nº
Fls. 39
40

CERTIDÃO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS
Nº 91858122021

A **Polícia Federal CERTIFICA**, após pesquisa no Sistema Nacional de Informações Criminais - SINIC, que até a presente data, **NÃO CONSTA** decisão judicial condenatória com trânsito em julgado* em nome de **CARLOS GUSTAVO PARRILLA**, nacionalidade ARGENTINA, nascido(a) aos 27/12/1951, documento de identificação W474526-N DPF, CPF 805.109.308-91.

Observações:

- 1) *Certidão expedida nos termos do Art. 20, Parágrafo Único do Código de Processo Penal. "Nos atestados de antecedentes que lhe forem solicitados, a autoridade policial não poderá mencionar quaisquer anotações referentes à instauração de inquérito contra os requerentes";
- 2) Certidão expedida gratuitamente por meio da Internet em conformidade com a Instrução Normativa nº 005/2008-DG/PF;
- 3) Esta certidão foi expedida com base nos dados informados e somente será válida com a apresentação de documento de identificação para confirmação dos dados;**
- 4) A autenticidade desta certidão DEVERÁ ser confirmada na página da Polícia Federal, no endereço (<http://www.pf.gov.br>)
- 5) Esta certidão é válida por 90 dias.

Brasília-DF, 15:01 de 06/12/2021



91858122021



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 9787/21
Proc. Nº
Flc. 40

Comissão de Justiça e Redação

Parecer ao Projeto de Lei n.º 215 /2021

Ementa : Que “Declara de utilidade pública a FEAV-Forum das Entidades Assistenciais de Valinhos”.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO		
PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Rodrigo Toloi	(X)	()
MEMBROS		
 Ver. André Amaral	(X)	()
 Ver. Fábio Damasceno	(X)	()
	()	()
 Ver. Mayr	(X)	()

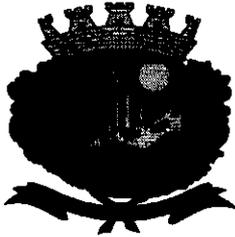
Valinhos, 19 de novembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito relativo a Justiça e Redação, dá o seu **PARECER** FAVORÁVEL.

LIDO (OD) COMISSÃO DE 19/11/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

(Observações: _____)



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.M.
Proc. Nº 4281-21
Fls. _____
Resp. _____

**Comissão de Cultura, Denominação de Logradouros
Públicos e Assistência Social**

Parecer ao Projeto de Lei nº 215/2021

Ementa do Projeto: Declara de utilidade pública a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos.

PRESIDENTE	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Alécio Cau	(X)	()
MEMBROS	A FAVOR DO PROJETO	CONTRA O PROJETO
 Ver. Aldemar Veiga Júnior	(X)	()
 Ver. André Leal Amaral	(X)	()
 Ver. Marcelo Sussumu Yanachi Yoshida	(X)	()
 Ver. Mônica Morandi	()	()

Valinhos, 14 de dezembro de 2021.

Parecer: A Comissão analisou nesta data o referido Projeto de Lei e quanto ao seu mérito dá o seu **PARECER FAVORÁVEL**.

1100 (00) COMISSÃO DE 14/12/21

Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

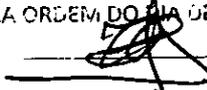
(Observações: _____)



C.M.V. 4787, 21
Proc. Nº
Fls. 48
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

PARA ORDEM DO DIA DE 19/12/21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

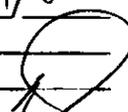
Aprovado por unanimidade e dispensado de
Segunda Discussão em sessão de 19/12/21
Providencie-se e em seguida archive-se.


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

Segue Autógrafo nº 154, 21


Franklin Duarte de Lima
Presidente
Câmara Municipal de Valinhos

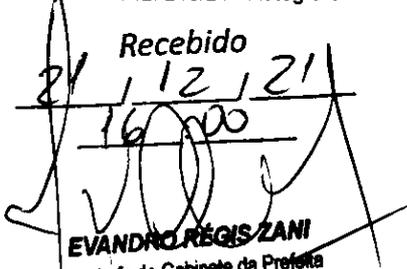


C.M.M. Proc. Nº 4787/21
Fls. 43
Resp. 

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 215/21 - Autógrafo nº 154/21 - Proc. nº 4.787/21 - CMV

Recebido
21/12/21
16000

EVANDRO RÉGIS ZANI
Subchefe do Gabinete da Prefeita
Respondendo pelo D.T.L.J.S.A.J.I

LEI Nº

Declara de utilidade pública a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos.

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS, Prefeita do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É declarada de utilidade pública, nos termos do artigo 1º da Lei nº 307 de 20 de junho de 1961, com a redação dada pela Lei nº 827 de 27 de junho de 1970, a FEAV – Fórum das Entidades Assistenciais de Valinhos, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 24.374.930/0001-73, associação civil de direito privado, sem fins econômicos, dedicada à assistência social, com sede no Município de Valinhos, na Rua Almirante Barroso, nº 25, sala 8, Vila Negrello.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação. CA

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

LUCIMARA GODOY VILAS BOAS
Prefeita Municipal





Proc. Nº 4787,21
Fls. 49
Resp.

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS
ESTADO DE SÃO PAULO

P.L. 215/21 - Autógrafo nº 154/21 - Proc. nº 4.787/21 - CMV

fl. 02

**Câmara Municipal de Valinhos,
aos 14 de dezembro de 2021.**

Franklin Duarte de Lima
Presidente

Luiz Mayr Neto
1º Secretário

Simone Aparecida Bellini Marcatto
2ª Secretária